

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº. XXX**

Rio Claro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Consumidor:** \_\_\_\_\_

**CDC:** \_\_\_\_\_ **Aparelho Medidor (Hidrômetro) Nº.:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** Rio Claro-SP

Utilizando das atribuições conferidas a mim por lei, venho através deste informar a constatação da(s) seguinte(s) infração(ões) e suas respectivas penalidades:

**INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO**

Executar ou autorizar terceiros não autorizados pelo DAAE a executar ligação clandestina de água ou esgoto (Art. 20 e 21) – Multa, interrupção de fornecimento e arbitramento de consumo.

Instalação, substituição ou remoção de hidrômetro ou modificações hidráulicas em seu local de instalação executada pelo consumidor ou terceiros não autorizados em regulamento (Art. 33) – Multa, interrupção do fornecimento e arbitramento de consumo;

Danos ao Hidrômetro, de qualquer espécie, intencional ou não (Art. 36) – Multa, arbitramento de consumo e instalação de novo medidor às expensas do usuário;

Não conceder condições e local apropriado para instalação de hidrômetro, conforme especificações técnicas do DAAE (Art. 39, § 2º.) – Multa e interrupção do fornecimento;

Efetuar derivação de canalizações da instalação predial de água para abastecimento de outro prédio, exceto quando houver derivação autorizada (Art. 125, Inciso II) – Multa e interrupção do fornecimento;

Uso de dispositivos na instalação predial de água e/ou esgoto que possam prejudicar o sistema de abastecimento de água e/ou esgoto (Art. 125, Inciso IV) – Multa e interrupção do fornecimento;

Uso de dispositivos ou elementos estranhos ao hidrômetro e/ou ao medidor de esgoto que, de qualquer maneira, comprometa a apuração do consumo de água e/ou esgoto (Art. 125, Inciso V) – Multa;

Violar os lacres de segurança do hidrômetro e/ou medidor de esgoto (Art. 125, Inciso VI) – Multa;

Outro (Especifique): \_\_\_\_\_

Efetuar remoção do cavalete, hidrômetro, tubo de inspeção e limpeza e/ou ramal e ligação de água ou esgoto sem prévia autorização (Art. 125, Inciso IX) – Multa, interrupção do fornecimento e arbitramento de consumo;

Autorizar a interferência de terceiros nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou rede coletora de esgotos (Art. 125, Inciso XII) – Multa, interrupção do fornecimento e arbitramento de consumo;

**OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Impedimento de fiscalização e/ou vistoria das instalações prediais de água, quando necessário (Art. 23) – Multa e interrupção do fornecimento;

Não efetuar cadastramento de suprimento próprio de água, total ou parcial (Art. 37) – Multa e arbitramento de consumo;

Impedimento de livre acesso de profissional credenciado ao sistema de abastecimento próprio de água para: vistoria técnica, instalação de hidrômetro, fiscalização e leitura mensal (Art. 39, Pár. Único) – Multa e interrupção do fornecimento;

Não levar ao conhecimento do DAAE ou da Parceira irregularidades que tenha conhecimento (Art. 122, Inciso III) – Multa;

Não contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços (Art. 122, Inciso IV) – Multa;

Impedimento de livre acesso ao hidrômetro e ao medidor de esgoto por profissional credenciado para leitura, remoção, substituição, teste, aferição, manutenção, fiscalização ou verificação (Art. 125, Inciso X) – Multa e interrupção do fornecimento.

Reincidência (multa em dobro, sem prejuízo das demais penalidades).

**Observando que o assinalado acima agride o Decreto Municipal Nº. 8.641, de 21/10/2008 (D.O.M. 23/10/08), que institui o Regulamento do DAAE, lavro este auto em 3 (três) vias de igual teor, cabendo ao responsável o prazo legal de 15 (quinze) dias para interposição de recurso, por escrito, a partir do recebimento deste auto, a ser dirigido ao Setor de Protocolo deste departamento.**

Informo também que as penalidades iniciadas neste serão aplicadas no próprio recibo de água, dentro do prazo regulamentar, e que além deste auto será aberto Processo Administrativo Fiscal quanto à possível evasão de consumo, caso constatada. **A recusa ao recebimento deste documento não implica na anulação das penalidades previstas pelo Regulamento.**

AUTORIDADE FISCALIZADORA

CONSUMIDOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA